

15.	Cópia do contrato social da SPE (anexar ao Relatório).
16.	Descrição do(s) controlador(es) da SPE.
17.	Descrição dos administradores da SPE (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).
18.	Arquivos eletrônicos dos estudos que deram base para a execução do projeto (anexar ao Relatório).
19.	Outras informações relevantes.

#C - Informações sobre o Contrato	
1.	Data prevista para o início das obras, caso aplicável.
2.	Data efetiva do início das obras, caso aplicável. Em caso de atraso no início das obras, detalhar as razões, as sanções previstas no contrato e as providências adotadas.
3.	Data prevista para o início da prestação dos serviços.
4.	Data efetiva do início da prestação dos serviços. Em caso de atraso no início da prestação dos serviços, detalhar as razões, as sanções previstas no contrato e as providências adotadas.
5.	Resumo do mecanismo de pagamento estabelecido em contrato (informar se há previsão de pagamento fixo e seu percentual, percentual do pagamento variável e suas condições contratuais, e outras informações relevantes).
6.	Contraprestações pagas (informar o número, valor, data de pagamento das contraprestações e índices de atualização aplicados).
7.	Informar a descrição dos parâmetros de desempenho, análise do desempenho do parceiro privado e reduções no valor da contraprestação paga pela administração pública decorrentes de insuficiência do parceiro privado na execução do contrato, bem como a razão das reduções ocorridas e o valor efetivamente pago.
8.	Informar as controvérsias ocorridas na execução do contrato (detalhar o objeto da controvérsia, sua forma de resolução, o prazo para a resolução do conflito e seu impacto na execução do contrato, incluindo eventuais implicações para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato).
9.	Informar os recursos humanos e financeiros despendidos no semestre para o monitoramento do contrato de PPP.
10.	Informar os problemas detectados no contrato, bem como eventual aplicação de multas e penalidades.
11.	Anexar, no relatório referente ao primeiro semestre, Relatório Anual da SPE e Demonstrações Financeiras Padronizadas com notas explicativas, auditadas por empresa com experiência em companhias de capital aberto.
12.	Informar se o pagamento se deu normalmente ou se foi necessário o recurso ao esquema de garantias previsto no contrato.
13.	Outras informações relevantes

ANEXO III

FORMA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I.Estrutura do Relatório Circunstanciado:

O Relatório Circunstanciado deve contemplar na sua estrutura, no mínimo, as seguintes partes:

1.CAPA, contendo:

a.nome do órgão/ente responsável pela apresentação;

b.título: nome do contrato de PPP objeto do relatório;

c.subtítulo: Relatório Circunstanciado Xº semestre de 20XX;

d.local e data de elaboração;

2.FOLHA DE ROSTO identificando o relatório;

3.SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório Circunstanciado, na ordem em que aparecem;

4.LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página;

5.TEXTO, contemplando, no mínimo, as informações requeridas no Anexo II;

6.ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados. Os anexos devem estar devidamente referenciados no TEXTO do Relatório Circunstanciado.

II.Apresentação gráfica

A organização física e visual do Relatório Circunstanciado deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1.fonte do texto: Times New Roman, tamanho 12;

2.fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, tamanho 10;

3.formato do papel: A4 (210 x 297 mm)

4.medidas de formatação do relatório:

i.Margem superior: 2,5 cm;

ii.Margem inferior: 1,5 cm;

iii.Margem direita: 1,5 cm;

iv.Margem esquerda: 2,5 cm;

v.Espaçamento entre linhas (espaço): simples;

5.os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo romano, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior.

6.as páginas do relatório circunstanciado devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, sendo a numeração expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

III.Requisitos do arquivo eletrônico

1.arquivo único;

2.tamanho máximo de 20 Mega Bytes;

3.formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto;

4.nome do arquivo deve ser no formato:

<nome reduzido do órgão/ente>_Relatório<semestre(1 ou 2)-ano>_V<número da versão>

IV.Forma de envio do arquivo eletrônico

1.O arquivo eletrônico do relatório deverá ser encaminhado para o endereço ppp@planejamento.gov.br com solicitação de confirmação de recebimento;

2.A emissão de mensagem de confirmação de recebimento pela Unidade de PPP é o único meio de prova aceito para a comprovação do envio do arquivo eletrônico.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL - CGP, com base no disposto pelo art. 14, I, e pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, por unanimidade, resolve:

Art. 1º Definir como prioritários, para execução no regime de parceria público-privada, os projetos abaixo relacionados:

I - modernização da infraestrutura e operação dos órgãos destinados ao reparo e à manutenção dos meios navais (Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro);

II - implantação de infraestrutura, operação e manutenção do complexo esportivo do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN);

III - construção e manutenção de empreendimento residencial a ser empregado como Próprio Nacional Residencial (PNRs), a fim de atender o pessoal que comporá as instalações das OMs do Complexo Naval em Itaguaí;

IV - construção e manutenção de novo Colégio Militar em Manaus - AM;

V - modernização da infraestrutura de abastecimento de veículos militares e seus serviços correspondentes (Abastecimento e Gerenciamento de Frota);

VI - fabricação e manutenção de novo fuzil desenvolvido pela Indústria de Material Bélico do Brasil (Fuzil-Imbel);

VII - concessão dos Parques Nacionais de Jericoacara, Serra das Confusões, Sete Cidades e Ubajara; e

VIII - concessão dos Parques Nacionais de Brasília, da Chapada dos Veadeiros e das Emas.

Art. 2º Requisitar manifestação do Grupo Executivo da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas acerca da possibilidade de abertura de procedimentos para a apresentação de projetos pela iniciativa privada para a execução dos serviços Arsenal de Marinha, PNRs, Abastecimento e Gerenciamento de Frota, Fuzil-Imbel e concessão dos Parques Nacionais de Brasília, da Chapada dos Veadeiros e das Emas nos termos do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Autorizar a contraprestação pública máxima de até 100% das receitas dos parceiros privados em modelagens de concessões administrativas realizadas nos termos do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadora do Comitê Gestor de Parceria
Público-Privada

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002324/2003-21, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA SANTANA SILVA LOPES, viúva do falecido anistiado político MARIO THEZEZO LOPES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 23 de junho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a iminente alteração da regra de mercado na contratação das agências de viagens, que passarão a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para a contratação de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

§ 2º Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

§ 3º Passagem aérea, a que se refere o § 2º deste artigo, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

§ 4º Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 5º O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Art. 3º Além do serviço de Agenciamento de Viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos.

§ 1º A remuneração pela prestação dos serviços dispostos no caput será calculada por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devida a cada utilização, e definido pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

§ 2º É permitida a adoção de um percentual próprio para cada serviço indicado no instrumento convocatório.

Art. 4º A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

I - valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado; e

II - valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

Art. 5º O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.